



Audiência Pública – Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 6005/2023

Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista

23 de maio de 2024

HISTÓRICO


PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023
(Do Sr. Capitão Augusto)

PL n. 6005/2023

Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista.

Divulgação do PL 6005 de 2023

DEZEMBRO 2023

Convite para a Audiência Pública

ABRIL 2024

JANEIRO 2024

Manifesto contrário assinado por 43 entidades



MAIO 2024

Parecer do Relator – Comissão de Defesa do Consumidor

Ao
Deputado Federal Capitão Augusto
PARTIDO LIBERAL - SP

MANIFESTO: MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL PELA RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 6.005

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.005, DE 2023

Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO
Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

PRRL n. 1



Of. P. nº. 36/2024/CDC

Comissão de Defesa do Consumidor 

Brasília, 30 de abril de 2024.

A Sua Senhoria, o Senhor
Yorki Estefan
Presidente do Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo – Sinduscon/SP

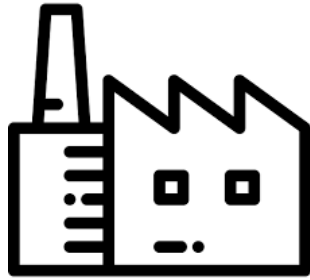
Assunto: **Convida para Audiência Pública.**

Senhor Presidente,

No dia 10 de abril de 2024, esta Comissão aprovou o Requerimento nº 06/2024, de autoria do Deputado Capitão Augusto, que "requer a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 6005/2023, que 'Dispõe sobre a regulação da comercialização de materiais de construção e a proteção do comércio varejista'".



ENVOLVIDOS



INDÚSTRIA

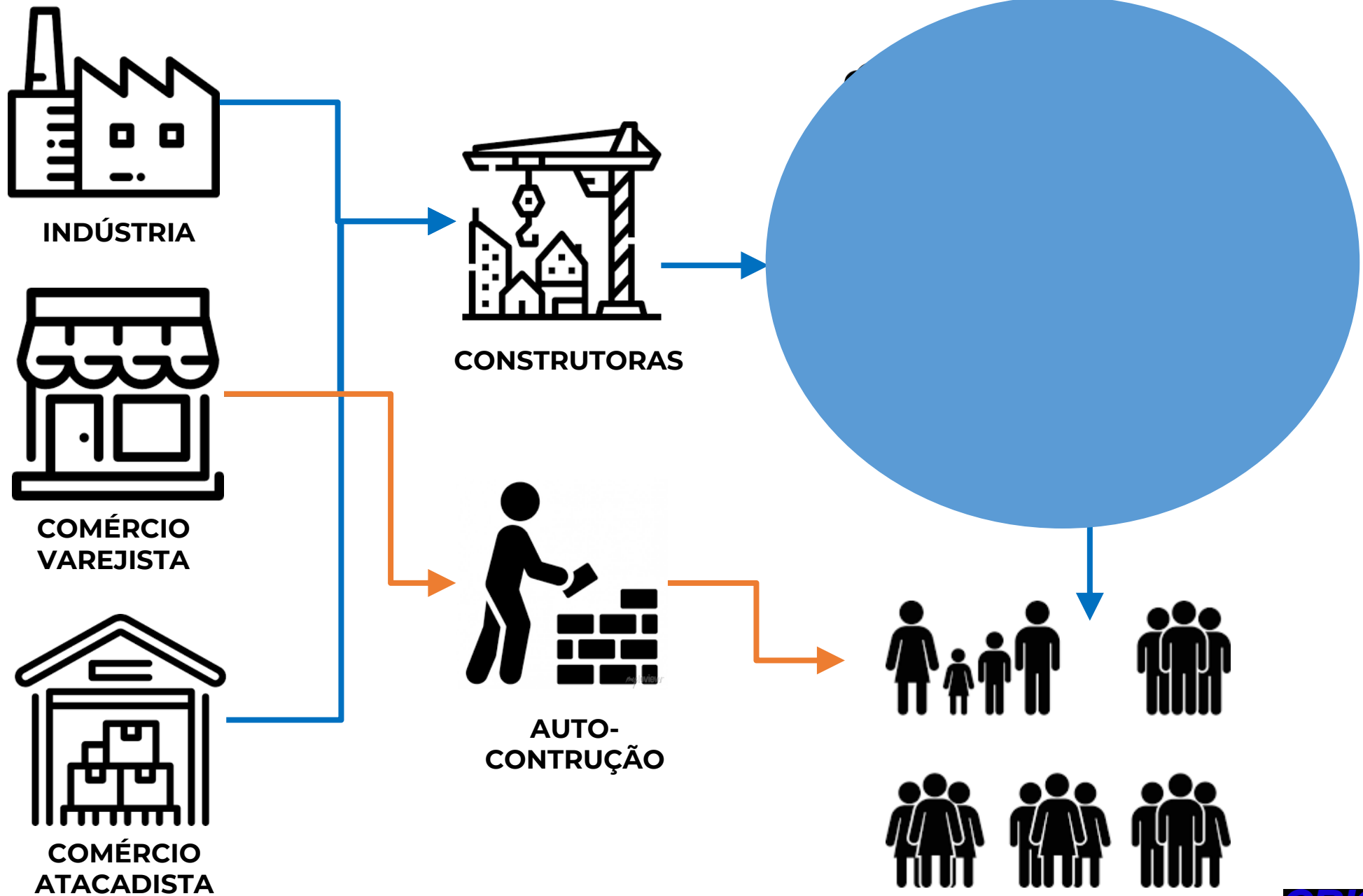


**COMÉRCIO
VAREJISTA**

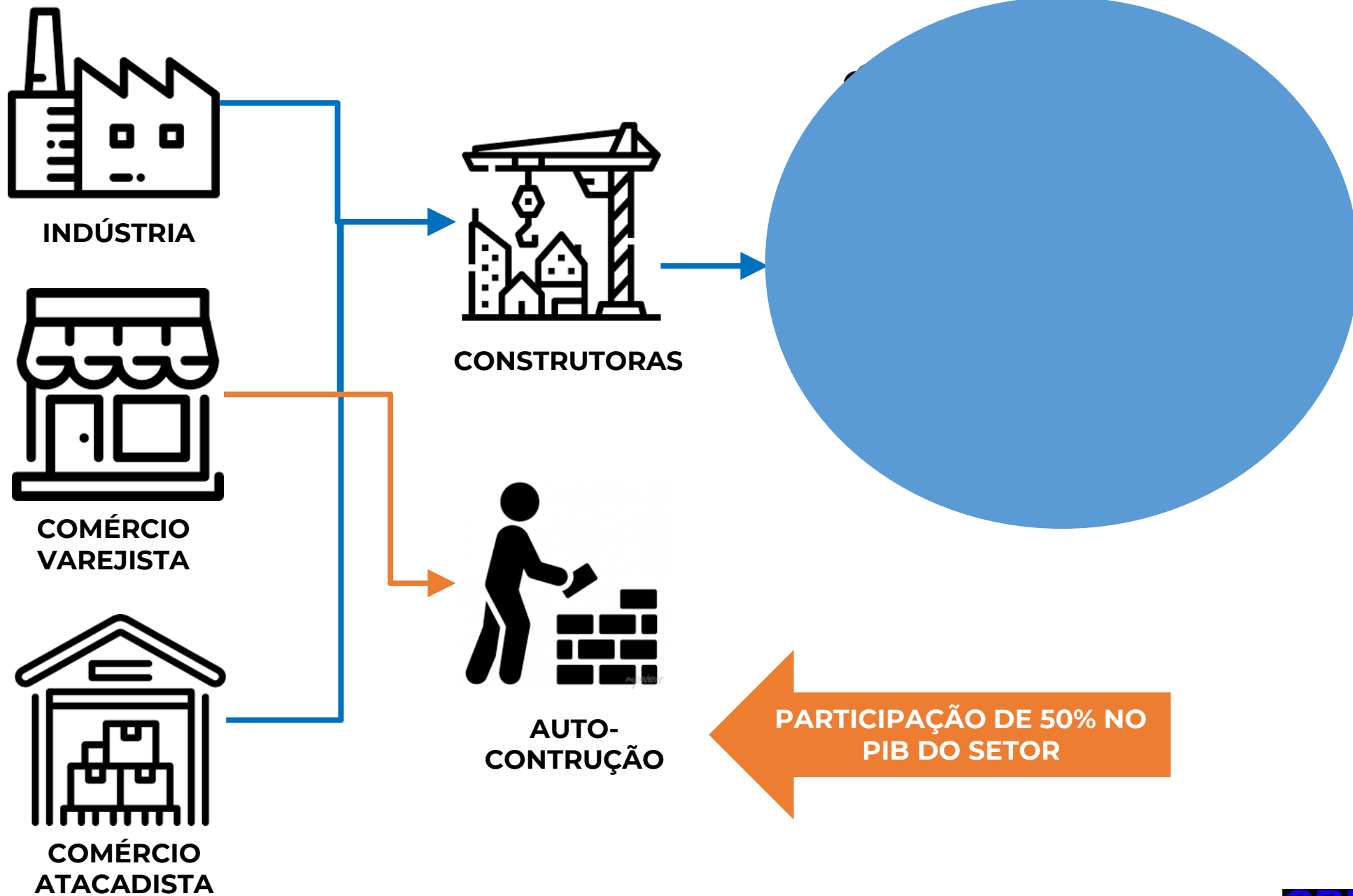


CONSTRUTORAS

ENVOLVIDOS



ENVOLVIDOS

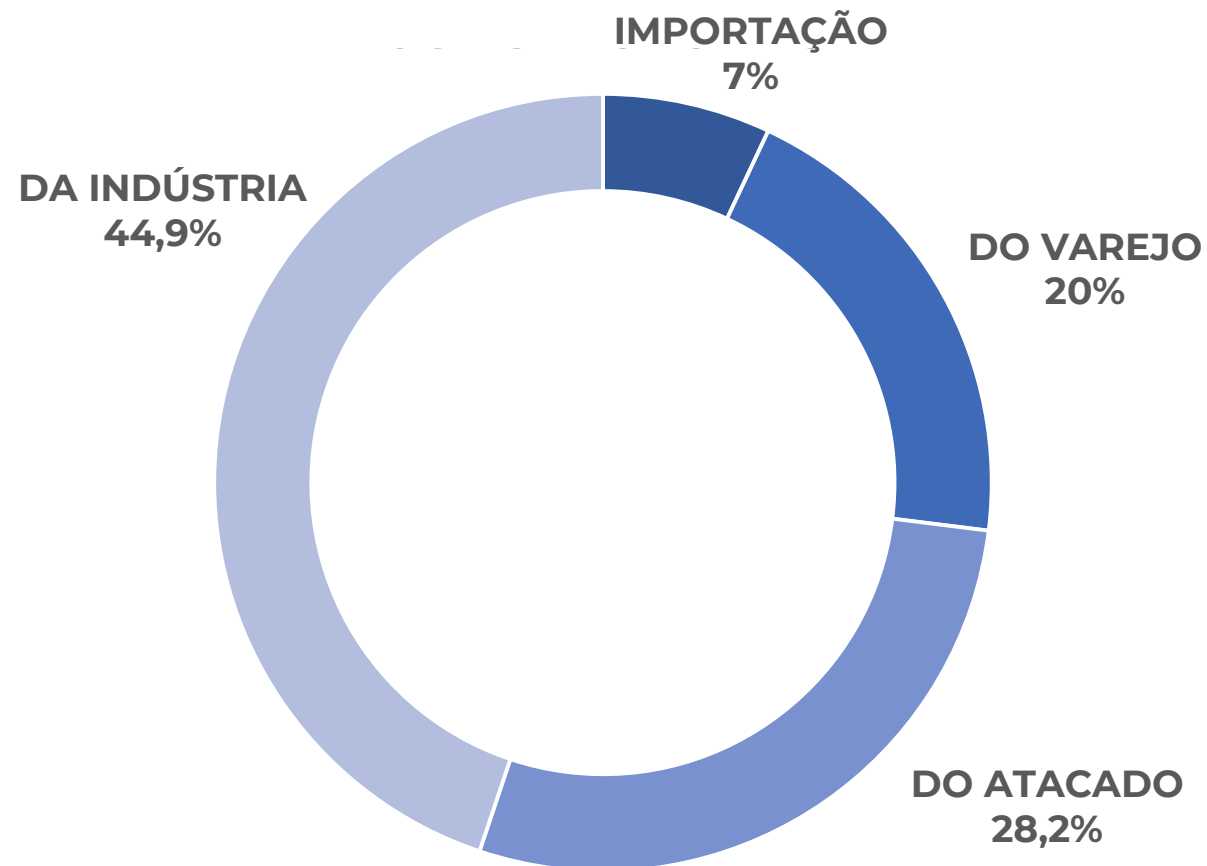


NÚMEROS



COMPOSIÇÃO DAS COMPRAS DAS CONTRUTORAS

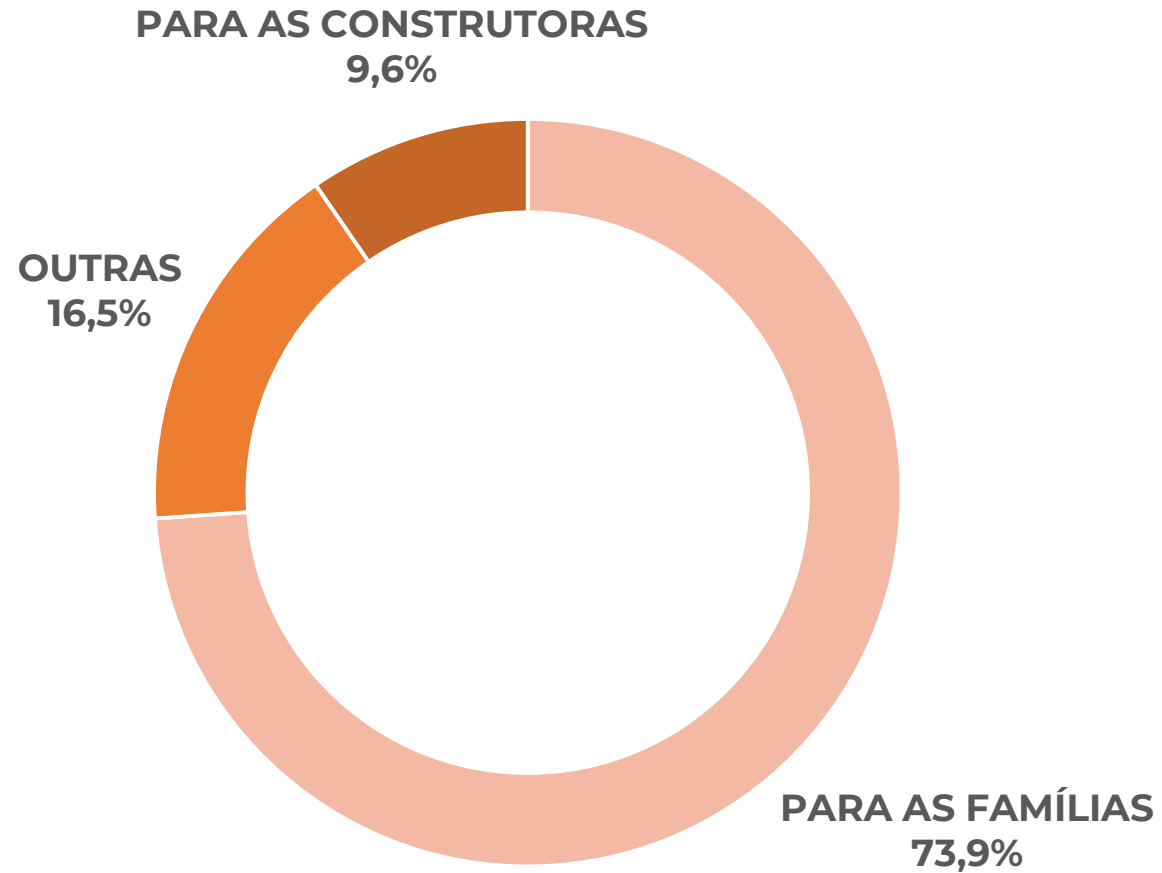
Para cada especificidade de insumo, um canal de venda é mais adequado que outro.



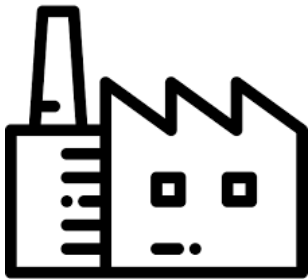
NÚMEROS



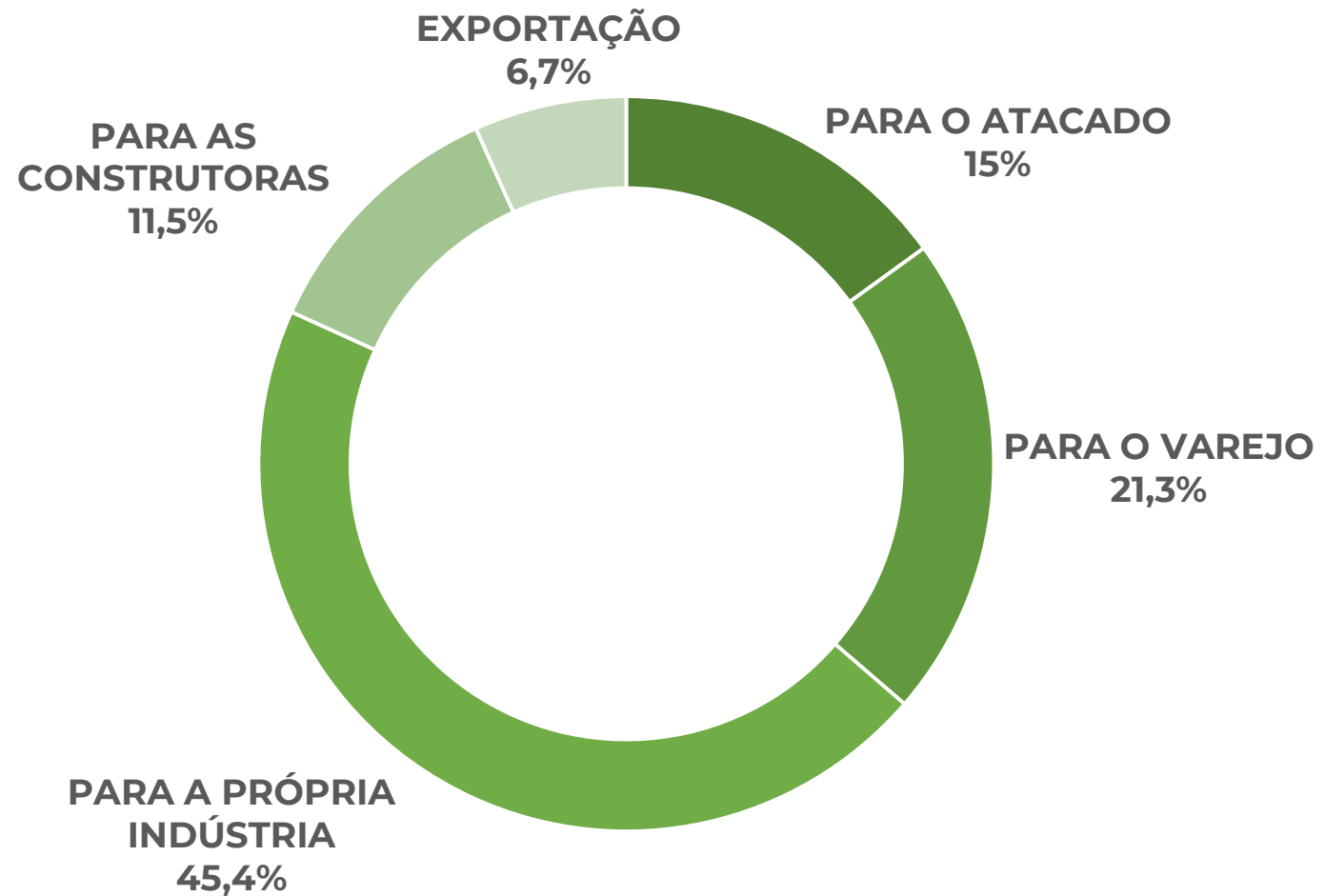
COMPOSIÇÃO DAS VENDAS DO VAREJO



NÚMEROS



COMPOSIÇÃO DE VENDAS DA INDÚSTRIA



QUESTIONAMENTOS

- ✓ O PL trás benecífió para a sociedade como um todo ou prioriza um setor em deterimento de outro?

PL 6005 DE 2023

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo regulamentar a comercialização de materiais de construção, proibindo a venda direta de fábricas para construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, assegurando uma competição justa e equitativa no mercado e protegendo os interesses dos pequenos e médios comerciantes de materiais de construção.

QUESTIONAMENTOS

Considerando a complexidade envolvida nos produtos produzidos pelas construtoras (empreendimentos residenciais, comerciais, industriais, de infraestrutura, saneamento etc) os pequenos e médios comerciantes de materiais de construção **possuem estrutura para atendimento?**

PL 6005 DE 2023

Art. 2º Fica proibida a venda direta de materiais de construção das fábricas para as construtoras, pessoas físicas ou jurídicas, devendo toda comercialização ser realizada por meio de lojas de materiais de construção ou distribuidores autorizados.

QUESTIONAMENTOS

As construtoras, principalmente as de médio e grande porte, recorrem à compra direta de materiais entre outros motivos por:

- Preços competitivos;
- Condições de pagamento;
- Logística de entrega,
- Garantia da procedência e rastreabilidade;
- Flexibilidade e personalização dos produtos;
 - Suporte técnico especializado
- Serviços especiais, por exemplo, aço cortado e dobrado
- Disponibilização de informações sobre os produtos (desempenho, indicadores de sustentabilidade, etc).

PL 6005 DE 2023

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Materiais de construção: produtos como cimento, cal, ferragens, cerâmica, materiais hidráulicos e elétricos, louças sanitárias, janelas, portas, tintas, telhas, etc.

QUESTIONAMENTOS

O projeto de lei não vê distinção entre insumos de maior e menor complexidade.

Parte dos insumos utilizados são produzidos sob encomenda.

Parte dos insumos fornecidos numa obra estão atrelados ao acompanhamento de instalação e garantia pelo fabricante.

PL 6005 DE 2023

Art. 3º Para os fins desta Lei, II - Venda Direta: qualquer forma de comercialização de produtos diretamente das fábricas para as construtoras, pessoa física ou jurídica, sem a intermediação de estabelecimentos comerciais varejistas.

QUESTIONAMENTOS

Como fica o comércio atacadista neste cenário? Eles estão sendo consultados?

PL 6005 DE 2023

III - Lojas de Materiais de Construção: estabelecimentos comerciais varejistas dedicados à venda de materiais de construção, registrados sob a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) específica para tal atividade.

QUESTIONAMENTOS

As compras das construtoras são de grande volume, notadamente as dos principais insumos, e muitas são executadas para entrega no curto prazo, essa necessidade obrigará o comércio a contar com grandes estoques, o que levará a investimento em maiores áreas e aumento do custo fixo, tudo repassado ao preço final do insumo a ser vendido.

PL 6005 DE 2023

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei, será fixada a penalidade de multa pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o estabelecimento poderá ter a sua licença de funcionamento suspensa temporariamente.

QUESTIONAMENTOS

A quem caberá a fiscalização?

PL 6005 DE 2023

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

QUESTIONAMENTOS

Isto será possível ou somente trará mais insegurança ao setor já bastante castigado por aumento de preços, impostos, desvio de destinação de verbas prioritariamente destinadas ao financiamento habitacional.

QUESTIONAMENTOS

- ✓ O orçamento de obras de impacto social e econômico transcendente como as do **PAC**, notadamente as do **MCMV**, já é bastante estrito, o aumento que certamente haverá com o surgimento de um intermediário pode comprometer a viabilidade destes empreendimentos, isto sem contar o impacto dos demais itens citados acima. Há rincões, a maioria, onde sequer existe este comércio estabelecido, o acréscimo de custos promovido pelo intermediário para acesso a estes locais inviabilizará qualquer MCMV para sua população.

QUESTIONAMENTOS

- ✓ Numa situação de reconstrução como a apresentada no caso do RS, quando todo o comércio está paralisado, como fazer se não pudermos comprar na fábrica?

QUESTIONAMENTOS

- ✓ O movimento nacional de cooperativas da construção civil , notadamente forte nas regiões norte e nordeste tem beneficiado centenas de construtoras, notadamente de pequeno e médio porte , que se juntam para compras coletivas ,beneficiando-se de preços mais competitivos adquirindo produtos junto as fábricas , a proibição deste canal de comércio inviabilizaria este tipo de organização

QUESTIONAMENTOS

- ✓ Não há razão de se criar um intermediário num processo de compra já estabelecido e que funciona, além do aumento do preço do insumo adquirido.

Obrigado!